

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 90, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que trabalham em extensão de horário ou regime de plantão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a gratificação para serviços extraordinários é direito social previsto no art. 7º, inciso XVI, e no art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, e no art. 98, inciso IX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a gratificação para serviços extraordinários está prevista na Lei Municipal nº 224/1996, Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e Classificação como Pandemia, em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34, de 30/03/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade de extensão de horário de funcionamento dos serviços de saúde para: (i) os plantões do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU); (ii) os plantões dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) nas ações de sanitização; (iii) os plantões dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas blitzes sanitárias; e, (iv) os plantões para os serviços do Laboratório Zeferino Veloso;

CONSIDERANDO a remuneração a que faz jus Servidores que trabalhem em horário estendido, prevista sob a forma de “Gratificação para Serviços Extraordnários”;

DECRETA:

24 DE JULHO DE 2020 - XXX - Nº 146 - JABOATÃO DOS GUARARAPES | 2

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá organizar Grupo Especial de Trabalho (GET) para atender situações excepcionais destinadas aos plantões para enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Os Servidores que estiverem escalados para integrar GET organizado no âmbito da SMS, trabalhando em regime de plantão, farão jus a percepção da Gratificação de Serviços Extraordinários, prevista no art. 117, inciso II, da Lei Municipal nº 224, de 07 de março de 1996, que deverá ser calculado na forma do art. 119 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de julho de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA / Secretária Municipal de Saúde

PAULO ROBERTO SALES LAGES / Secretário Municipal de Administração

VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES CASTELLAR / Procuradora Geral do Município

PORTARIA N.º 90/2020 - GP

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei orgânica do Município, a Lei 949/2013 e a Lei 430/2010, que cria o cargo Público de provimento efetivo de ASS. POLÍTICAS SOC. E ECON. - EDUCADOR SOCIAL;

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/2015 de 15 de janeiro de 2015 e publicada no Diário Oficial em 17 de janeiro de 2015;